



"P R U D E N T E" - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.026/78 =

DISPONDO SOBRE: Instituição do Sistema Especial de Estacionamento "ZONA AZUL" e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

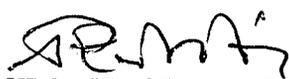
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, através do seu órgão Assistencia Social Municipal "ASSOM", a explorar, diretamente, o estacionamento de veículos nas áreas ou vias públicas de Presidente Prudente, que forem consideradas "ZONA AZUL".
- PARÁGRAFO ÚNICO - 50% (cincoenta por cento) do total arrecadado, nos termos do artigo, será distribuído pelo CMOAS, as entidades assistenciais filiadas ao referido Conselho.
- ARTIGO 2º - As áreas ou vias públicas consideradas como pertencentes / à ZONA AZUL serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º - O período normal de estacionamento contínuo, permitido na ZONA AZUL, será de 2 (duas) horas, vedada a prorrogação.
- ARTIGO 4º - Nas vias e logradouros públicos, delimitados como ZONA AZUL, o estacionamento de veículos será submetido ao regime da / presente lei nos seguintes períodos: dias úteis: das 8,00 / horas às 18,00 horas; sábados: das 8,00 horas às 12,00 horas;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fora desses horários, e nos domingos e feriados, o estacionamento é livre o dia inteiro.
- ARTIGO 5º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio com autoridades policiais para a aplicação desta lei.

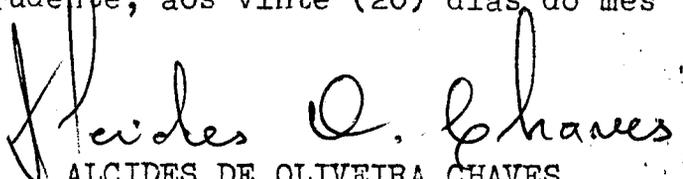


- ARTIGO 6º - O usuário, que ultrapassar o período máximo permitido, e utilizar, por mais de uma vez, o cartão de estacionamento, que assinalar, de forma incorreta os dados necessários ou permanecer estacionado sem portar o cartão, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação do trânsito em vigor.
- ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade caberá por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais delimitados pelo sistema de estacionamento "ZONA AZUL".
- ARTIGO 8º - O modelo do cartão de estacionamento, os preços públicos e outros detalhes serão objeto de regulamentação desta lei, que se dará através de Decreto do Executivo Municipal.
- ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 1.543, de 26/06/1973, e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte (20) dias do mês de Dezembro de 1.978.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte (20) dias do mês de Dezembro de 1.978.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

e¹z^a

PUBLICADO EM 29/12/78
JORNAL O Comarcial
Blasimiro
Bureau de Imprensa